



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° xxx/xxxx

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte e seis, em repartição competente, atendendo ao despacho exarado no Processo Administrativo nº. **11763/2026**, compareceram, de um lado como **CONTRATANTE**, o Município de São José do Vale do Rio Preto, Ente de direito público interno, com sede à Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.001.836/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **José Carlos Pacheco Furtado**, nomeado através do termo de posse publicado no Diário Oficial do poder legislativo em 02 de janeiro de 2025, Ano XVI, nº 3.306, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, localizada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, expedida pelo **xxxx**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para celebração do presente Contrato, dentro das seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato, **AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS**, para fornecimento pela **CONTRATADA**, através da dispensa licitatória nº xxx/xxxx, com fulcro no art. 75, VIII e § 6, em atendimento ao Hospital Maternidade Santa Theresinha da Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de São Jose do Vale do Rio Preto, conforme especificações, quantitativos, marcas e valores especificados abaixo.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ xxxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em xx de xxxx de xxxx e findando-se em xx de xxxx de xxxx.

2.2. Considerando o caráter emergencial e transitório da presente contratação, realizada com fundamento no art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser extinto antecipadamente caso a contratação regular destinada a atender à mesma demanda esteja concluída e apta a iniciar sua execução, de modo a assumir efetivamente o atendimento do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DE CONTRATO

§ 1º Para os fins desta cláusula, considerar-se-á apta a iniciar sua execução a contratação regular que esteja formalmente concluída e reúna as condições necessárias para o efetivo início da prestação, fornecimento ou execução do objeto, de modo a assegurar a continuidade do atendimento da demanda.

§ 2º A extinção antecipada será formalizada nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formalmente motivado e observada a competência da autoridade responsável, assegurados os direitos da CONTRATADA decorrentes da execução do contrato e da legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de extinção antecipada, serão devidos à CONTRATADA os valores correspondentes às obrigações efetivamente executadas até a data da extinção, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

§ 4º A extinção antecipada prevista nesta cláusula não prejudicará a obrigação da CONTRATANTE de adotar as providências necessárias à conclusão da contratação regular, nos termos do art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º A extinção do contrato não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades decorrentes da execução contratual, nem a aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLAUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1 - Os fornecimentos dos produtos deste contrato serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a cláusula quarta deste contrato e deverão obedecer aos prazos e condições elencados, conforme edital e anexos bem como o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Hospital Santa Theresinha: As entregas deverão ocorrer com as necessidades do Hospital Santa Theresinha, que encaminhará os pedidos via e-mail;

4.1.1. As entregas deverão ser realizadas de acordo com o solicitado pelo Hospital Maternidade Santa Theresinha no refeitório no endereço Rua Professora Maria Emília Esteves, 617, Centro – São José do Vale do Rio Preto - RJ – CEP: 25780000. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado;

4.1.2. A entrega deverá ser feita no local indicado, no horário das 07:00h às 17:00h em dias úteis

4.2. As entregas deverão ser realizadas de acordo com item 4 do termo de referência

4.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

4.4. O não cumprimento do disposto na Cláusula quarta do presente contrato acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

4.5. O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DE CONTRATO

5.1. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela CONTRATADA, através do site <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/>, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;

5.2. Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxílio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone (24) 2224-7194.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

6.1 Fica ajustado o valor total do presente contrato em **RS xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo os valores unitários os descritos na cláusula 1.2.;

6.2 Neste valor deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material/serviço, incluído frete até os locais de entrega;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO:

7.1. A avaliação da qualidade do material entregue será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião do fornecimento do material.

7.1.2 A fiscalização da contratação será exercida pelas Secretaria Municipal de Saúde, através do Fiscal deste contrato, conforme informados abaixo:

- Ana Paula Brochado – Matrícula: 3049.
- Lívia Rezende Furtado, Nutricionista – CRN: 06101416 – Matrícula: 5589;

7.2. A avaliação da qualidade do material não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade do material entregue fora dos limites estabelecidos em lei, ou das especificações técnicas diferentes dos produtos ofertados.

7.3. A ausência de qualidade dos materiais ensejará em suspensão do pagamento, podendo haver rescisão contratual, conforme análise dos fiscais de contrato informados na cláusula 7.1.2.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO:

8.1 DO CONTRATANTE:

8.1.1. Realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização dos serviços prestados.

8.1.2. Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais correspondentes aos serviços para pagamento.

8.1.3. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DE CONTRATO

8.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.1.6. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.

8.2.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

8.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.7. O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

8.2.8. Atender prontamente a quaisquer exigências do solicitante, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.2.9. Manter-se informada com a Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto quanto às mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

8.2.10. Comunicar ao solicitante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.11. O não cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos por parte da mantenedora implicará na sua desclassificação e a imediata convocação das remanescentes, sem prejuízos das sanções cabíveis.

8.2.12. Não realizar protesto de título executivo antes de decorridos 90 (noventa) dias do término do prazo estabelecido no item 5.1.

8.2.12.1. Não sendo observado o prazo fixado no item 8.2.12, a contratada suportará exclusivamente as custas incidentes inerentes ao ato, devendo providenciar a baixa do eventual protesto às suas expensas em prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação do município, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.2.13. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do instrumento contratual, fornecendo, de forma parcelada, os produtos nas quantidades, especificações, condições e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DE CONTRATO

8.2.14. Garantir que os produtos fornecidos sejam próprios para consumo humano, estejam em perfeitas condições de higiene, conservação e qualidade, dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação sanitária e de segurança dos alimentos aplicável.

8.2.15. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos, desde sua origem até a efetiva entrega à CONTRATANTE, respondendo por eventuais danos decorrentes do fornecimento de produtos impróprios, deteriorados, contaminados, fora das condições de conservação ou em desacordo com as especificações contratadas.

8.2.16. Observar, durante todo o processo de armazenamento, manuseio, acondicionamento e transporte, as condições adequadas de higiene, conservação e controle de temperatura exigidas para produtos cárneos e demais gêneros alimentícios perecíveis.

8.2.17. Realizar o transporte dos produtos em veículos e recipientes adequados ao tipo de alimento fornecido, devidamente higienizados e em condições que assegurem a manutenção da qualidade, integridade e temperatura dos produtos durante todo o trajeto até o local de entrega.

8.2.18. Entregar os produtos devidamente acondicionados e identificados, preservando sua integridade física e as condições necessárias à sua conservação, especialmente quanto aos produtos refrigerados ou congelados.

8.2.19. Fornecer produtos dentro do prazo de validade, devendo apresentar, no momento da entrega, prazo de validade compatível com a natureza do produto e com seu consumo previsto pela unidade, não sendo admitidos produtos vencidos ou que apresentem sinais de descongelamento inadequado, deterioração, alteração de cor, odor, textura ou qualquer outra característica que comprometa sua qualidade ou segurança.

8.2.20. Atender às solicitações de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, mantendo regularidade no abastecimento e evitando atrasos que possam comprometer o planejamento e a produção das refeições do Hospital Maternidade Santa Theresinha.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Reserva Orçamentária nº 1779/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Fonte Recurso: 0011600 – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção do Hospital Maternidade Santa Theresinha – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2. Judicial, nos termos da legislação.

10.1.3. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

10.1.4. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DE CONTRATO

10.1.5. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

10.1.7. O presente contrato será rescindido quando a contratada cometer alguma das infrações estabelecidas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas, conforme art. 90 § 5º da lei 14.133/2021.

11.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual ou ordem de compra poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração.

11.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4. Multa:

11.4.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.4.4.1.1. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.3, de 15% a 30% do valor do Contrato.

11.4.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.3, de 15% a 30% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DE CONTRATO

11.4.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.3, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.4.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.3, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.4.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.4.4.7. Pela recusa em assinar o presente contrato, conforme item 11.1, multa de 20% sobre o valor do Contrato.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DE CONTRATO

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.14. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.15. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto, devidamente justificado.

11.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.17. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DE CONTRATO

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

São José do Vale do Rio Preto, xx de xxxx de xxxx.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Contratante
José Carlos Pacheco Furtado
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXX

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Publicado no Diário Oficial do Município Edição nº _____ Folhas nº _____ Em ____ de _____ de ____.
